



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.759 , DE 17 DE JUNHO DE 1997.

Proc. nº 202.201

Altera a Lei nº 2.685, de 05/03/1996, que estabelece normas para a realização de publicidade, nos passeios, áreas, equipamentos e logradouros públicos, no âmbito do Município de Mauá.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.685, de 05/03/96 passa a figurar como Artigo 4º, renumerando-se os demais, acrescentando-se o Artigo 3º com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizado a instalação, pelas associações organizadas de comerciantes, de arco ou placa com mensagens saudando os visitantes, na entrada de seus respectivos bairros.

§ 1º Somente poderá existir um arco ou placa por bairro, devendo estar localizada em sua entrada principal, atendendo o disposto no artigo 4º desta lei.

§ 2º Poderão ser veiculadas matérias de publicidade na placa ou arco desde que seja reservado 10% do espaço total da placa ou arco ao Poder Público, para veiculação de mensagens institucionais, e 30% para veiculação da mensagem de saudação aos visitantes e 60% para os lojistas, e mediante pagamento dos respectivos impostos ou taxas referentes à veiculação de publicidade, caso existam.

§ 3º Para que as associações comerciais instalem respectivas placas ou arcos, deverão ter autorização do órgão competente do Executivo, e as associações deverão ainda apresentar um laudo devidamente assinado por um engenheiro, constatando a segurança da referida obra.

§ 4º O Poder Público poderá solicitar que sejam feitas alterações no arco ou placa, caso o mesmo não esteja esteticamente viável."

- segue fls 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 02 -
LEI Nº 2.759 , DE 17 DE JUNHO DE 1997.

§ 5º Ficará sob a responsabilidade da associação comercial a manutenção das placas ou arcos que vierem a ser instalados.

§ 6º A associação responsável pela placa ou arco deverá, obrigatoriamente, manter um seguro para indenização de terceiros, em casos de acidentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 17 de junho de 1997.

Prof. **OSWALDO DIAS**

Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO

Respondendo Interinamente pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

OSVALDO MISSO

Secretário de Obras

JOSIENE FRANCISCO DA SILVA

Secretária de Planejamento e
Meio Ambiente